



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023

Município de Porto Xavier/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Edital Pregão Presencial nº 019/2023

Tipo de julgamento: menor preço por Km rodado

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR.**

O Município de Porto Xavier, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min horas (nove horas), do dia **04 de maio de 2023**, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1 do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2023** do tipo **MENOR PREÇO, POR KM RODADO** de conformidade com as disposições da Lei N°. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal N°. 1.970/2007 e, subsidiariamente a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DO OBJETO

A presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL tem por objeto a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar**, conforme itinerários descritos no Anexo II deste edital, para o exercício de 2023 (maio a dezembro), cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

1.1. Os Veículos contratados para execução do transporte escolar – constantes no anexo 02 - não poderão ser indicados para mais de um roteiro e deverão possuir, no mínimo, a seguinte quantidade de lugares (bancos).

001;ITINERÁRIO N°020 COM CAPACIDADE DE 50 LUGARES, 97 KM

OBS.: Os valores relacionados em cada item serão o preço limitador por quilômetro rodado.

2 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

As propostas serão recebidas em uma via, impressa de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deverá usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER - RS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER - RS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 – DA PROPOSTA

O envelope n.º01 deverá conter a proposta com:

- a)** Tabela indicativa do valor por quilometro rodado para realizar os serviços de transporte no itinerário constante na tabela anexa, com demonstrativo da relação dos custos com o valor ofertado, obedecendo aos parâmetros da planilha elaborada pelo município que estará disposta no Departamento de Compras e Licitações do Município e também no site do município: <http://www.portoxavier.rs.gov.br>;
- b)** Declaração de ciência do itinerário de interesse, que deverá ser feito através de Visita Técnica acompanhada de funcionário designado pela Prefeitura Municipal, até o dia 27 de abril de 2023 em horário de expediente, das 08h às 12h e das 09h às 17h.
- c)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d)** Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **envelope n.º. 02**, os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;4.1.

4.2 – Habilidade Jurídica:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 – Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

4.4 – Regularidade Trabalhista:



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. – Qualificação Técnica:

a) comprovante de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado com carteira na categoria ‘D’ para cada itinerário, comprovando a sua condição de motorista profissional, cópia do comprovante de vínculo empregatício ou contratual do motorista com o licitante, certificado comprovando a freqüência ao curso de condutores escolares, Atestado Médico comprovando Saúde Física e mental, Alvará de Folha Corrida e/ou Certidões Judiciais e Consulta de Antecedentes;

b) A empresa licitante deverá comprovar posse do veículo com documentação ou se alugado, através de procuração registrada ou contrato de locação.

4.6 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{AD}{LIQUIDEZ\ INSTANTÂNEA: \dots\dots\dots} = \text{índice mínimo: } (\geq 1\%)$$
$$\frac{PC}{}$$

$$\frac{AC}{LIQUIDEZ\ CORRENTE: \dots\dots\dots} = \text{índice mínimo: } (\geq 1\%)$$
$$\frac{PC}{}$$

$$\frac{AC + ARLP}{LIQUIDEZ\ GERAL: \dots\dots\dots} = \text{índice mínimo: } (\geq 1\%)$$
$$\frac{PC + PELP}{}$$

$$\frac{PC + PELP}{GRAU\ DE\ ENDIVIDAMENTO: \dots\dots\dots} = \text{índice máximo: } (\leq 1)$$
$$\frac{AT}{}$$

Onde: $AC =$ Ativo Circulante; $AD =$ Ativo Disponível; $ARLP =$ Ativo Realizável a Longo Prazo; $AP =$ Ativo Permanente; $AT =$ Ativo Total; $PC =$ Passivo Circulante; $PELP =$ Passivo Exigível a Longo Prazo; $PL =$ Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.7. Caso alguma das certidões referidas esteja com prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura das propostas deste Pregão, a licitante interessada deverá regularizá-las até o dia **04 de maio de 2023**, sob pena de inabilitação.

4.8. O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, sob pena de inutilização.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



4.9. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

5.3. O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Compras do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do Departamento de Compras, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.

5.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procura, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procura, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo IV** deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto.

c) se empresa individual, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

5.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.6. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão o Pregoeiro receberá os envelopes **nº 01 – Proposta de Preços e 02 - Documentos**.





6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por quilometro rodado, desde que atendidas às especificações do edital.

7.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, os autores das ofertas poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

7.4. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 - Das Penalidades deste Edital.

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço por quilometro rodado, sendo a adjudicação realizada após encerrada a etapa competitiva de todos os itens.

7.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital pelo Pregoeiro.

7.16. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.



7.17. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, abrirão o envelope de Documentação da(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), rubricando todas as folhas e colhendo rubrica dos licitantes presentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquela(s) que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação;

7.18. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s), o Pregoeiro lhe adjudicará o(s) item(s) declarado(s) vencedor(es).

7.19. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha o qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpuestos.

7.22. A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

7.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três dias)** (art. 4º, inciso XVIII, Lei nº. 10.520/2002) para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4. Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

8.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.6. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

8.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





9.1. O licitante vencedor deverá obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;

9.2. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Porto Xavier (RS).

9.3. Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Porto Xavier - RS.

9.4. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

9.5. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria ‘D’, comprovando a sua condição de motorista profissional, cópia do comprovante de vínculo empregatício ou contratual do motorista com o licitante, certificado comprovando a freqüência ao curso de condutores escolares, Atestado Médico comprovando Saúde Física e mental, Alvará de Folha Corrida e/ou Certidões Judiciais e Consulta de Antecedentes;

9.6. No veículo deve estar colocado o dístico “**ESCOLAR**” nas laterais e na parte traseira.

9.7. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo e cinto de segurança compatível com a quantidade de bancos e câmara de ré instalada funcionando.

9.8. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

9.9. A contratação desta prestação de serviços terá vigência durante o ano fiscal de 2020, contados da data em que for firmado e encerrando-se com o fim do ano letivo, ou no dia 31 de dezembro de 2020 após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

9.10. Apresentar Certificado e Laudo semestral de um engenheiro mecânico de condições de segurança de trafegabilidade do veículo de acordo com a resolução nº 04.107/2004 de 26/07/2004 publicada em 03/08/2004 no seu capítulo III Artigo nº 014 no Ato da assinatura do Contrato, juntamente com o Certificado do CREA/RS.

9.11. Inspeção semestral junto ao DETRAN/RS, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecimentos nesta Portaria, de acordo com o disposto no art 136 do CTB. O laudo de inspeção de segurança será emitido por engenheiro regularmente habilitado pelo CREA, nos termos do item **9.10**.

9.12. Aprovada a inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, será expedida a “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSITO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR”, consoante modelo estabelecido pelo DETRAN-RS.

9.13. A contratada deverá comprovar, também, a contratação de seguro contra acidentes. Em caso de parcelamento deste, deverá apresentar mensalmente o recibo de quitação.

9.14. A empresa vencedora do Itinerário, não poderá efetuar a venda do mesmo para outra empresa pelo período de contrato, podendo ser rescindido imediatamente o contrato.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



10.2. A despesa com a contratação dos serviços, objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do município para o exercício de 2023 (maio a dezembro):

Projeto Atividade:

2039. Manutenção do Transporte Escolar para Ensino Fundamental;

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial das clausulas previstas no contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado os sansões previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, especialmente de:

a) advertência, no caso de atraso de horário, na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão do presente do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dias em que o atraso da prestação dos serviços ultrapassarem à uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;

d) Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares, bem como por infração à alínea "J" da clausula 3^a.

e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados, sendo possível de rescisão do contrato após a 5^a.

f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sansão aplicada com base no inciso anterior;

Parágrafo único – as sanções previstas nas alíneas 'h' e 'i' poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade de aplicação de dispositivo legal, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data definida no preâmbulo para a sessão pública da licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

12.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital por irregularidade de aplicação de dispositivo legal, devendo protocolar o pedido até dois dias úteis antes da data definida no preâmbulo para a sessão pública da licitação, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Porto Xavier RS, no Departamento de Compras, sito na Rua Tiradentes, nº 540, licitapx@pmportoxavier.com.br ou pelos telefones 55-3354-0740, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 14h às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras.

13.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de *fax*, *telefone* e *e-mail*.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticada por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

13.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência do Município de Porto Xavier, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

13.9. Não será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento;

13.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Porto Xavier (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.11. São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta do Contrato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



- Anexo 02 – Termo de Referência – Itinerários
- Anexo 03 – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo 04 – Modelo de Credenciamento
- Anexo 05 – Mod. De Declaração de Idoneidade do Licitante para Participar de Licitações.

Porto Xavier (RS), 31 de março de 2023.

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ANEXO I

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR PARA O
MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER (RS)**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Porto Xavier, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gilberto Domingos Menin, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3058190707, CPF nº 883.584.290-53, residente e domiciliado na Linha Primeira, interior, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial Nº 019/2023, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA com o veículo_____ marca _____, Modelo _____, ano de fabricação _____, de placas _____, no seguinte itinerário, com as respectivas rotas e horários a cumprir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ (reais) por quilômetro rodado do itinerário citado na cláusula primeira, que serão pagos até o décimo segundo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência no período de 12 meses, a contar da assinatura. Podendo ser prorrogado por até 04 (quatro) vezes de igual período, de acordo com art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93, mediante celebração de termo aditivo, sendo que os valores acordados e propostos poderão sofrer reajuste anual de acordo com a variação do IPCA-IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir portarias e Resoluções do Município;
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;
- f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro de igual ou maior capacidade, sempre que se fizer necessário, (prazo máximo de 24 horas para entrar com requerimento e a documentação de substituição do veículo ou motorista).

I) manter o laudo de vistoria técnica, sempre atualizado com certificado do CREA.

m) manter no veículo, em lugar visível, a “**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSITO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, consoante modelo estabelecido pelo DETRAN-RS.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATADO deverá obedecer as disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o disposto no capítulo XIII, no que concerne à exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”, e de equipar o veículo com tacógrafo e Cinto de Segurança, Lanternas Brancas na Parte dianteira e Vermelhas na parte traseira.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONDUZIR OS VEICULOS:

São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestar os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria ‘D’;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

d) Ser aprovado em curso especializado (ficando obrigado, ainda, a participar de eventuais cursos promovidos pela administração);

e) Portar sempre consigo, para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da sede de seu domicílio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS COM O VEÍCULO:

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade:

2039. Manutenção do Transporte Escolar para Ensino Fundamental;

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, os contratantes poderão restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I – Este contrato poderá ser rescindido:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para resarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II – Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado na prestação do serviço;

e) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e previa comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) O cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato, anotadas pelo Fiscal do Contrato, na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração da prestação do serviço, acarretando a modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no §. 1º, do art. 65, desta Lei;

n) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente da prestação do serviço executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

p) A não liberação, por parte da administração de área, local ou objeto para execução da prestação do serviço;

q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos art. 79 e 80, ambos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das clausulas previstas no contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sansões previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, especialmente de:

a) advertência, no caso de atraso de horário, na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão do presente do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dias em que o atraso da prestação dos serviços ultrapassarem à uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;

d) Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares, bem como por infração à alínea “J” da clausula 3^a.

e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados, sendo possível de rescisão do contrato após a 5^a.

f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sansão aplicada com base no inciso anterior;

Parágrafo único – as sanções previstas nas alíneas ‘h’ e ‘i’ poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE DE ALUNOS:

Será permitido apenas o transporte de alunos das Escolas Municipais de Porto Xavier. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor mensal pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. ; Pelo contratado a Sr.a_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao Edital **Pregão Presencial nº 019/2023**, ao Decreto Municipal nº 1.970/2007, a Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Eventuais diferenças existentes entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo 02 - do Edital de Pregão Presencial nº 019/2023 e na cláusula primeira deste instrumento - e a quilometragem real do itinerário, **não será, em hipótese alguma, motivo, para eventual acréscimo do valor por quilômetro do itinerário, ou de acréscimo da quilometragem estabelecida.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Xavier (RS), ____ de _____ de 2023.

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

Contratada



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ITINERÁRIOS:

JUSTIFICATIVA:

Em virtude de o Município de Porto Xavier não possuir frota própria de veículos, em número suficiente para atender a demanda do transporte escolar, há a necessidade de terceirização de alguns itinerários, para o cumprimento do dever constitucional de oferecer condições para que crianças e adolescentes tenham pleno acesso à educação.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS:

Realização de transporte de escolares (alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual) da zona rural do município de Porto Xavier/RS para o ano letivo de 2023, obedecendo todas as disposições regulamentares e normativas exigíveis para este tipo de serviço, em especial as referentes à segurança, saúde, trânsito e transporte de escolares.

ROTEIRO DO ITINERÁRIO Nº 001.

Manhã: Com saída da cidade as 06:00 horas e 50 minutos do Anexo da Prefeitura, esquina com a rua Benjamin Constant, Esquina com a Rua Ernesto Alves, Esquina com a Rua Miguel Frias, segue até a Rua Independência Pegar a Monitora (Suelen), segue pela rua Presidente Castelo Branco, até a Esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto, Esquina com a Rua Miguel Frias (casa de Passagem), segue até a Esquina com a Rua Felipe Camarão, retorna pela Rua Venâncio Aires, CTG corredor Missionário, segue em direção a RST 472, logo em seguida vai até a Vila São Francisco entra a direita até a Pracinha, retorna em direção a RST 472, vem até o trevo de entroncamento com a BR 392, segue em direção a Linha Primeira, entra na Rua Drº Amauri da Luz , entra a direita passando em frente ao Bar do Paraíba, esquina com a Rua Albino Theis, Esquina com a Rua Bento Gonçalves, Esquina com a Rua Ernesto Alves, segue até a Esquina com a Rua Padre Anchieto, Esquina com a Rua Osvaldo Cruz, Esquina com a Rua Arnaldo Sommerfeldt, Esquina com a Rua Padre Anchieto, Sorveteria do Tio Vilson, Esquina com a Rua D.Pedro II até a Esquina com a Rua 15 de Maio, Esquina com a Rua Gunnar Axel até o mercado Souza e Mattos, retorna em direção a Rua 15 de Maio, Entrada da Vila do Garrafão, passando em frente a Coopercana, Escola Municipal Érico Veríssimo de Linha Divisa, segue pela Estrada Geral (criação de chinchila , Barro Preto norte até a Escola Municipal Presidente Artur da Costa e Silva , retorna em direção a cidade chegando por volta das 08:00 horas e 15 minutos.

Meio Dia: com saída as 11 horas e 30 minutos da cidade, Esquina com a Rua Benjamin Constant, até a Esquina com a Rua 15 de Maio. Segue em direção a Coopercana, Escola Municipal Érico Veríssimo de Linha Divisa, estrada geral até a Escola Municipal Presidente Artur da Costa e Silva do Rincão Comprido, as 12:00 horas retorna em direção ao Barro Preto Sul, vindo pela estrada geral, até a Esquina do senhor Segundino Theis, segue até a Propriedade dos Theis, retorna em direção a estrada geral, passa em frente a Escola Érico Veríssimo , passando em frente a Entrada da Vila do Garrafão, até a Entrada da Vila Floresta, segue até a Esquina com O Mercado Souza e Matos, retorna em direção a Rua 15 de Maio, esquina com a Rua D.Pedro II , Esquina com a Rua Padre Anchieto, (Sorveteria do Vilson), segue até a Rua Ernesto Alves, Até a Esquina com a Rua Presidente Castelo branco, Esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto, Esquina com a Rua Miguel Frias Casa de Passagem , Esquina com a Rua Venâncio Aires, até a RST 472, segue em direção a Vila São Francisco, retorna em direção a cidade, Avenida Marechal Floriano Peixoto, esquina com a Rua Miguel Frias, Esquina com a Rua Ernesto Alves, Esquina com a Rua Tiradentes chegando por volta das 12:00 horas e 45 minutos.

Tardinha: Com saída da cidade as 16 horas e 20 minutos da cidade, esquina com a rua Ernesto Alves, até a Esquina com a Rua 15 de Maio, segue em direção a Linha Divisa, passando em frente a Vila do Garrafão, Coopercana, Escola Érico Veríssimo de Linha Divisa, estrada geral passando em frente a igreja Católica do Barro Preto Norte, Estrada Geral até a Escola Presidente Artur da Costa e Silva, retorna em direção a cidade vindo pela estrada geral Barro Preto Norte, passando em frente a Antigo criador de chinchila, segue até a Linha Divisa entra á esquerda em direção ao Sitio das Flores, até a Propriedade da Senhora Clésia Theis, retorna em direção a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



Estrada geral, vindo em direção a Escola Municipal Érico Veríssimo de Linha Divisa, segue até a vila Professora Eloides Schropfer, seguindo até a residência do Senhor Gilmar Blanco , retorna em direção a Cooperanca, passando em frente a Entrada do Garrafão , segue em direção a Vila Floresta , entra a Esquerda até o mercado Souza e Mattos, retorna em direção a Rua 15 de Maio, Esquina com a Rua Agenor Jacinto da Silva , segue até a Rua Prefeito Bernardino David, retorna em direção a Rua 15 de Maio, Segue até a Esquina com a Rua D.Pedro I, Barbearia do Cide, segue até a Rua Padre Anchieta, Sorveteria do Tio Vilson, segue até a Esquina com a Rua Independência, Esquina com a Rua 15 de Maio, segue até a Esquina com a Rua Ernesto Alves, Esquina com a Rua Presidente Castelo Branco, Esquina com a Rua Benjamin Constant, até a Rua 15 de Maio, Esquina com a Rua Júlio de Castilhos, Esquina com a Rua Osvaldo Cruz, Passando em frente ao Sindicato, Esquina com a Rua Venâncio Aires, Esquina com a Rua Tiradentes, Esquina com a Rua General Osório, Esquina com Rua Miguel Frias, (casa de Passagem), Esquina com a Rua Venâncio Aires, passando em frente ao CTG Corredor Missionário, segue até a RST 472, e vai em direção a Vila São Francisco até a Pracinha, retorna em direção a cidade , segue em direção a Linha Primeira pela BR 392, Esquina com a Rua Drº Amauri da Luz, passando em frente ao Mercado Paraíba ,Esquina com a Rua Bento Gonçalves, Esquina com a Rua Presidente Castelo Branco, Esquina com a Rua Independência, (Monitora Suelen), segue até a Esquina com a Rua Tiradentes, chegando no Pátio da Secretaria Municipal de educação por volta das 18 horas e 10 minutos .

Veículo com Capacidade de 50 lugares.

Total de Km rodados 97 km/dia.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Porto Xavier RS
Rua Tiradentes nº 540 – Porto Xavier -RS

Referente: Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 019/2023. Abertura 04 de maio de 2023 às 09:00 horas.

Proponente:

- a) Razão Social _____
b) Endereço _____
c) Telefone _____ Email _____
d) CNPJ: _____

Assunto.... PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio:

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a contratação de serviços de transporte escolar:

ITINERÁRIO	VALOR POR KM RODADO
(numero do itinerário conforme anexo II)	R\$

PLANILHAS DE CUSTOS

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinem os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

LOCAL E DATA.

Nome, Carimbo e Assinatura.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 019/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações;

Porto Xavier-RS,.....de.....de 2023.

Ass. : _____
Nome:
Cargo:



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA PARA PARTICIPAR DE
LICITAÇÕES

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(RS), declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Xavier-RS,.....de.....de 2023.

Ass. : _____
Nome:
Cargo:



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL